

## COMUNICADO - 08/09

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, nos termos do Decreto Municipal de Lins nº. 8.402, de 14 de dezembro de 2009, e do artigo nº. 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 41.446, de 16 de dezembro de 1996, e conforme artigo 39 da Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, comunica que as Tarifas e demais condições que vigorarão no Município de Lins a partir de 26 de janeiro de 2010, serão as seguintes:

### 1 PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS:

- 1.1 Diretoria de Sistemas Regionais - Exclusivo para o município de Lins, que integra a Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande - RT.

Tarifas dos serviços de fornecimento de  
água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m <sup>3</sup> /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	4,38 /mês	3,51 /mês
11 a 20	0,68 / m <sup>3</sup>	0,55 / m <sup>3</sup>
21 a 30	1,47 / m <sup>3</sup>	1,18 / m <sup>3</sup>
31 a 50	2,12 / m <sup>3</sup>	1,70 / m <sup>3</sup>
acima de 50	2,50 / m <sup>3</sup>	2,00 / m <sup>3</sup>
Residencial / Especial (ii)		
0 a 10	10,35 /mês	8,29 /mês
11 a 20	1,44 / m <sup>3</sup>	1,15 / m <sup>3</sup>
21 a 50	2,21 / m <sup>3</sup>	1,76 / m <sup>3</sup>
acima de 50	2,65 / m <sup>3</sup>	2,11 / m <sup>3</sup>
Residencial / Normal		
0 a 10	12,93 / mês	10,36 /mês
11 a 20	1,80 / m <sup>3</sup>	1,43 / m <sup>3</sup>
21 a 50	2,76 / m <sup>3</sup>	2,21 / m <sup>3</sup>
acima de 50	3,30 / m <sup>3</sup>	2,64 / m <sup>3</sup>
Comercial / Entidade de Assistência Social (iii)		
0 a 10	12,98 / mês	10,38 /mês
11 a 20	1,54 / m <sup>3</sup>	1,22 / m <sup>3</sup>
21 a 50	2,50 / m <sup>3</sup>	2,00 / m <sup>3</sup>
acima de 50	2,94 / m <sup>3</sup>	2,36 / m <sup>3</sup>
Comercial / Normal		
0 a 10	25,92 /mês	20,73 /mês
11 a 20	3,06 / m <sup>3</sup>	2,44 / m <sup>3</sup>
21 a 50	4,98 / m <sup>3</sup>	3,97 / m <sup>3</sup>
acima de 50	5,84 / m <sup>3</sup>	4,67 / m <sup>3</sup>
Industrial		
0 a 10	25,92 /mês	20,73 /mês
11 a 20	3,06 / m <sup>3</sup>	2,44 / m <sup>3</sup>
21 a 50	4,98 / m <sup>3</sup>	3,97 / m <sup>3</sup>
acima de 50	5,84 / m <sup>3</sup>	4,67 / m <sup>3</sup>

Pública com Contrato (iv)		
0 a 10	19,45 /mês	15,55 /mês
11 a 20	2,29 / m <sup>3</sup>	1,84 / m <sup>3</sup>
21 a 50	3,74 / m <sup>3</sup>	2,98 / m <sup>3</sup>
acima de 50	4,38 / m <sup>3</sup>	3,51 / m <sup>3</sup>
Pública sem Contrato		
0 a 10	25,92 /mês	20,73 /mês
11 a 20	3,06 / m <sup>3</sup>	2,44 / m <sup>3</sup>
21 a 50	4,98 / m <sup>3</sup>	3,97 / m <sup>3</sup>
acima de 50	5,84 / m <sup>3</sup>	4,67 / m <sup>3</sup>
Pública Municipal (v)		
0 a 10	12,98 /mês	10,38 /mês
11 a 20	1,54 / m <sup>3</sup>	1,22 / m <sup>3</sup>
21 a 50	2,50 / m <sup>3</sup>	2,00 / m <sup>3</sup>
acima de 50	2,94 / m <sup>3</sup>	2,36 / m <sup>3</sup>

## 2 NOTAS

- 2.1 As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.
- 2.2 Serão cadastrados como “residencial social” um montante obrigatório de dez por cento das economias residenciais do município.
- 2.3 Serão cadastrados como “residencial especial” um montante obrigatório de trinta e cinco por cento do total de economias residenciais normais do município.
- 2.4 Caso o número de economias residenciais a serem cadastradas nas categorias descritas nos itens 2.2 e 2.3 supere o percentual fixado nos itens anteriores serão excluídos da categoria, por ordem decrescente, os imóveis de maior área de construção.

### (i) Categoria Residencial Social:

#### A - Critérios:

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social o cliente que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes critérios:

#### A1) Residência Unifamiliar:

- a) O cliente deverá ter: renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação subnormal com área útil construída de 60 m<sup>2</sup> e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês.

Ou

- b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, neste caso o tempo máximo será de 12 meses, não podendo ser renovado.

#### A2) Habitação Coletiva:

- a) As habitações consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.

#### B - Parâmetros:

- B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a SABESP. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.

- B2) Os clientes deverão, após 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.
- B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.
- B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício) e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).

**(ii) Categoria Residencial Especial:**

Poderão ser enquadrados na tarifa residencial especial todos os imóveis residenciais unifamiliares com área útil construída de até cem metros quadrados não enquadrados na tarifa social, exceto se for o mesmo excluído de acordo com o critério estabelecido na **NOTA 2.4**.

**(iii) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:**

O enquadramento como Entidade de Assistência Social nos requisitos e critérios abaixo dependerá de avaliação e aprovação das áreas comerciais da SABESP, atendendo às instruções normativas da Companhia.

A SABESP considera como Entidades de Assistência Social aquelas que prestam serviços/atividades de:

- Atendimento à criança e ao adolescente.
- Abrigo para crianças e adolescentes.
- Atendimento à pessoa portadora de deficiência.
- Atendimento ao idoso.
- Atendimento à pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais.
- Albergues.
- Comunidades terapêuticas - atendimento ao dependente químico.
- Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento.
- Programas de alimentação cadastrados nos governos: federal, estadual ou municipal.

Que atendam aos seguintes critérios:

- a) Estar adimplente quando da assinatura do contrato; e
- b) Manter o pagamento em dia com a SABESP; e
- c) Apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Companhia.

**(iv) Categoria Pública com Contrato:**

Pertencem a esta categoria as Secretarias de Estado que assinarem contrato com a SABESP e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estar adimplente quando da assinatura do contrato; e
- B) Manter o pagamento em dia com a SABESP; e
- C) Aderir ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

**(v) Categoria Pública Municipal:**

Poderão ser enquadrados nesta categoria todos os próprios municipais não residenciais.

**2.5 Conceito de Adimplente:**

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a SABESP.

- 2.6 Conceito de Ligação Predial de Água (ou Ramal de Água):  
É o conjunto formado de tubulações, peças especiais e hidrômetros (quando houver), conectado à rede distribuidora e situado entre esta e o local onde é feita a conexão da ligação predial de água com a instalação predial do imóvel abastecido, inclusive.
- 2.7 Conceito de Ligação Predial de Esgotos (ou Coletor Predial):  
É o conjunto formado de tubulações, peças especiais, conectado à rede coletora e situado entre esta e o local onde é feita a conexão da ligação predial de esgotos com a instalação predial do imóvel beneficiado, inclusive.
- 2.8 Conceito de Economia:  
Considera-se economia todo o prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizado como unidade autônoma residencial para efeito de cadastramento e/ou cobrança, identificável e/ou comprovável na forma definida pela SABESP em norma apropriada.

### **3 OUTROS FORNECIMENTOS**

- 3.1 O preço cobrado pela SABESP para fornecimento especial de água por intermédio de carros pipa ou tanque e fornecimento de água por contrato de demanda firme, bem como sua vigência são publicados no Comunicado Tarifário vigente para a Diretoria de Sistemas Regionais e suas respectivas Unidades de Negócio.

São Paulo, 18 de dezembro de 2009.  
A Diretoria